

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.12.01-PE

CONTRATO Nº. Nº 2026.06.12.01-001

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº. 06.076.967/0001-33, com sede na Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **SR. JOSÉ ARTEIRO FERREIRA**, nomeado pela portaria Nº 0401282/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AZEVEDO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Inocencio Braga, 112 Loja 01, Centro Itapipoca-CE CEP: 62500007, inscrita no CNPJ Nº. 51.183.508/0001-03, por seu representante legal, Sr. **GERALDO GOMES DE AZEVEDO FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026.06.12.01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 2026.06.12.01-PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE, DESTINADO AO APRIMORAMENTO, MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	FUNDEB FUNDAM.	FUNDEB CRECHE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE	MÊS	12	R\$ 16.800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JIOCA DE JERICOACOARA-CE, DESTINADO AO APRIMORAMENTO, MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO							
VALOR FUNFEB FUNDAMENTAL: R\$ 201.600,00 (DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS REAIS)							
VALOR FUNDEB CRECHE: R\$ 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS)							
VALOR GLOBAL: R\$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS)							

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

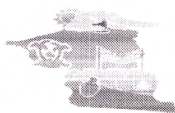
2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:32391420315
420315

Assinado de forma
digital por GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:32391420315
Dados: 2026.07.29
09:42:34 -03'00'



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

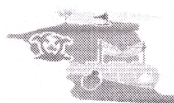
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:32391420
315

Assinado de forma
digital por GERALDO
GOMES DE AZEVEDO
FILHO:32391420315
Dados: 2026.07.29
09:42:56 -03'00'



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO; através do servidor indicado pela administração;

FISCAL DE CONTRATO	PORTARIA
LEIDIANE SOUZA FORTES	Nº 0401525/2025

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente pelos serviços efetivamente prestados, conforme quilometragem executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, bem como o calendário escolar atualizado;

8.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações nas rotas, horários, turnos ou condições de execução dos serviços;

8.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

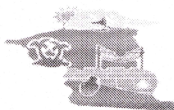
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1. A CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:32391
420315

Assinado de forma
digital por GERALDO
GOMES DE AZEVEDO
FILHO:32391420315
Dados: 2026.07.29
09:43:14 -03'00'



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

- 9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.7.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.9.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:3239
1420315

Assinado de forma
digital por
GERALDO GOMES
DE AZEVEDO
FILHO:323914203
15
Dados: 2026.07.29
09:43:39 -03'00'



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

- 9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18.** Executar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, itinerários, horários e turnos definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, assegurando regularidade, pontualidade e continuidade da prestação;
- 9.1.19.** Utilizar veículos adequados às características das rotas, observando as condições das vias, a capacidade de transporte e os requisitos de segurança aplicáveis;
- 9.1.20.** Garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução de transporte escolar, observando as normas de trânsito e de segurança;
- 9.1.21.** Executar os serviços com base na quilometragem efetivamente percorrida, mantendo registros atualizados e fidedignos da execução das rotas, para fins de fiscalização e pagamento;
- 9.1.22.** Substituir imediatamente veículos ou motoristas em caso de indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade do transporte escolar;
- 9.1.23.** Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene durante toda a execução contratual;
- 9.1.24.** Assegurar o embarque e desembarque seguro dos alunos, observando os pontos definidos e as condições adequadas de operação;
- 9.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.27.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.28.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

GERALDO Assinado de forma
GOMES DE digital por
DE AZEVEDO GERALDO GOMES
FILHO:323 5
91420315 5
Dados: 2026.07.29
09:44:01 -03'00'



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

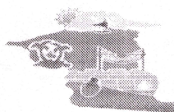
- 9.1.29.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.31.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.32.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.33.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.34.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.35.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n° 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.36.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.37.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- 9.1.38.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, especialmente o cumprimento das rotas, horários e condições estabelecidas, apresentando a devida justificativa e comprovação;
- 9.1.39.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:32391
420315

Assinado de forma
digital por GERALDO
GOMES DE AZEVEDO
FILHO:32391420315
Dados: 2026.07.29
09:44:23 -03'00'



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

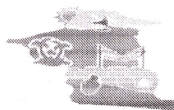
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:323914
20315

Assinado de forma
digital por GERALDO
GOMES DE AZEVEDO
FILHO:32391420315
Dados: 2026.07.29
09:44:47 -03'00'



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDEB FUNDAENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR
1102.12.361.1201.2.071	1102	2.071	3.3.90.39.00	1540000000	R\$ 201.600,00

FUNDEB CRECHE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR
1102.12.365.1208.2.074	1102	2.074	3.3.90.39.00	1540000000	R\$ 134.400,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

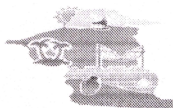
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:3239
1420315

Assinado de forma
digital por GERALDO
GOMES DE
AZEVEDO
FILHO:32391420315
Dados: 2026.07.29
09:45:08 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE
**JIJOCA DE
JERICOACOARA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

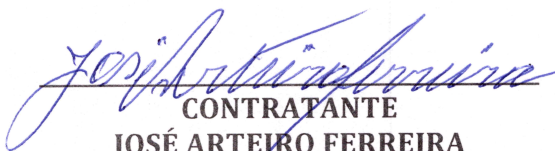
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 29 de julho de 2026


CONTRATANTE
JOSÉ ARTEIRO FERREIRA
ORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

GERALDO	Assinado de forma
GOMES DE	digital por GERALDO
AZEVEDO	GOMES DE AZEVEDO
FILHO:32391420	FILHO:32391420315
315	Dados: 2026.07.29
	09:45:31 -03'00'

CONTRATADA
AZEVEDO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ Nº. 51.183.508/0001-03

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

